



TAPURAH

PREFEITURA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 04/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tapurah e a Câmara Municipal, visando a conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do município, bem como para aproveitamento, com base nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, para de forma recíproca disponibilizar servidor para auxílio nos trabalhos de publicidade institucional da Prefeitura e Câmara Municipal de Tapurah.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 24.772.253/0001-41, com sede na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro, na cidade de Tapurah/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODAIR CESAR NUNES**, portador do RG nº 891.374 SSP/MT e CPF nº 595.247.901-72, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ELDER GOBBI**, portador do RG Nº 4.980.746-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.304.659-72, doravante denominada apenas de **CÂMARA**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as disposições legais, art. 120, inciso II da Lei Complementar Municipal 15/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e a Lei Orgânica Municipal, e também os princípios da harmonia entre os Poderes e o da economicidade que sempre deve ser perseguido pelo Poder Público em suas aquisições, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma cooperação entre as partes, com a disponibilização, pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou **MUNICÍPIO**, de um servidor do setor de imprensa para auxílio nos serviços de publicidade institucional de ambos os órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA:

2.1 Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, incumbir-se-á de:

- a) fornecer, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a servidor do setor de imprensa em exercício perante a Prefeitura, para trabalhos de publicidade institucional da Câmara Municipal;
- b) indicar por meio de ato administrativo/portaria a pessoa que ficará responsável no auxílio e/ou execução de serviços de publicidade institucional;
- c) Os custos com remuneração ficarão a cargo do Município de Tapurah;
- d) Quando o servidor cedido para o Município for da Câmara, caberá ao município disponibilizar estrutura e espaço, equipamentos e meios para atuação da pessoa responsável pela publicidade da Câmara Municipal de Tapurah;
- e) Os custos com diárias, adiantamentos, indenizações, inscrições e cursos de capacitação e demais custos necessário para o efetivo exercício das atribuições do ficarão a cargo de cada órgão em que o servidor estiver vinculado;



TAPURAH

PREFEITURA

- f) As horas excedentes a carga horária normal do cargo vinculado ao respectivo órgão serão registradas em banco de horas para possível compensação nos termos de normativa interna de cada órgão.

2.2 Para a execução do presente Termo de Cooperação, a CÂMARA, através da Administração, incumbir-se-á de:

- a) fornecer, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a servidor do setor de imprensa em exercício perante a Câmara, para trabalhos de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Tapurah;
- b) indicar por meio de ato administrativo/portaria a pessoa que ficará responsável no auxílio e/ou execução de serviços de publicidade institucional;
- c) Os custos com remuneração ficarão a cargo da Câmara Municipal de Tapurah;
- d) Quando o servidor cedido para a Câmara for do Município, caberá a Câmara disponibilizar estrutura e espaço, equipamentos e meios para atuação da pessoa responsável pela publicidade da Prefeitura;
- e) Os custos com diárias, adiantamentos, indenizações, inscrições e cursos de capacitação e demais custos necessário para o efetivo exercício das atribuições ficarão a cargo de cada órgão em que o servidor estiver vinculado;
- f) As horas excedentes a carga horária normal do cargo vinculado ao respectivo órgão serão registradas em banco de horas para possível compensação nos termos de normativa interna de cada órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, bem como, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

4.3. Havendo discordância, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DISPÊNDIOS FINANCEIROS

6.1. Quando o Poder Executivo Municipal disponibilizar sem ônus servidor do setor imprensa, caberá a cada ente arcar com custos de remuneração, gratificação, diárias, indenizações, e responsabilidade técnica em que o servidor esteja vinculado.

6.2. Quando a Câmara Municipal de Tapurah disponibilizar sem ônus servidor do setor imprensa, cabendo a cada ente arcar com custos de remuneração, gratificação, diárias, indenizações, e responsabilidade técnica em que o servidor esteja vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE



TAPURAH

PREFEITURA

7.1. O MUNICÍPIO não se responsabiliza por questões afetas a conveniência e oportunidade da CÂMARA na prestação de informações aos órgão de controle. Cabe a cada um dos entes se

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Será este instrumento publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

9.1. As Partes elegem o Foro desta Comarca de Tapurah, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo que não sejam resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor com ciente dos servidores que podem ser cedidos abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

Tapurah– MT, 14 de julho de 2023.


Odair Cesar Nunes
Prefeito Municipal em Exercício


Elder Gobbi
Presidente da Câmara Municipal

Ciente

Bruno Cesar de Marco Farion
CPF *** 623.201 -**
Assessor de Comunicação

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
CPF 041.354-961-56
Assessora Parlamentar